

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
01/2025**

**APROVA O ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL-ETSA DO  
MUNICÍPIO DE DESCANSO, QUE ESTABELECE AS ÁREAS DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA URBANA  
CONSOLIDADA.**

**Art. 1º** Fica aprovado o Estudo Técnico Socioambiental-ETSA, composto pelos Anexos desta Lei, que visa proporcionar o diagnóstico das principais características socioambientais do município com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente (APP) dos recursos hídricos, bem como áreas consideradas de risco geológico e inundaçao, ambas caracterizadas como áreas de vulnerabilidade ambiental. O ETSA tem como objetivo a regularização ambiental das áreas situadas dentro do perímetro urbano municipal, denominadas como área urbana consolidada.

§ 1º São Anexos desta Lei:

- I – Estudo Técnico Sócioambiental-ETSA, produto final do estudo;
- II – Aprovação do ETSA pelo CONDER; e,
- III – Aprovação do ETSA pelo COMDEMA.

§ 2º Caso seja verificada alguma inconsistência no Estudo Técnico Socioambiental-ETSA, poderão, mediante Parecer Técnico subscrito por no mínimo 03 (três) profissionais habilitados e mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), ser realizadas as devidas retificações que se fizerem necessárias, as quais serão parte integrante do ETSA.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Art. 6º, da Resolução CONSEMA nº 196/2022, no âmbito de suas atribuições e de acordo com seus instrumentos legais, manifestar-se acerca das faixas marginais de qualquer curso d’água indicado em DSA elaborado pelo Município.

§ 4º Deverá ser dada publicidade às retificações a que se refere o parágrafo primeiro.

**Art. 2º** Para as edificações consolidadas em áreas urbanas ou rurais com finalidade urbana, cujas obras estavam autorizadas administrativamente e respeitaram os distanciamentos das margens dos cursos d’água previstos nas legislações mais restritivas vigentes à época de suas construções, haverá de ser reconhecido o direito de os proprietários permanecerem onde estão e de procederem às reformas e às benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel, vedada a sua ampliação sobre área de preservação permanente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Descanso/SC, 07 de fevereiro de 2025

**Valdecir Francisco Casagrande**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso/SC